

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÉNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

**EMENDA MODIFICATIVA N° /2011
(Do Sr. IZALCI – PR / DF)**

Modifica a Meta 18 que passa a vigorar com a seguinte redação:

META 18: ASSEGURAR, NO PRAZO DE DOIS ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E PARA TÉCNICOS E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E PARA O QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema educacional PRECISA SER ARTICULADO e, para isso, depende de profissionais qualificados e valorizados que atuem permanentemente na consecução de objetivos condizentes com os interesses sócio-educacionais. A qualidade da educação depende da força de trabalho de diferentes profissionais no âmbito de cada sistema de ensino. Além do magistério, essencial para o desenvolvimento do processo de ensino, necessita-se de técnicos e especialistas para a formulação das políticas de educação, o acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos. A despeito disso, tais profissionais NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NO TEXTO ORIGINAL DO PROJETO. A qualidade da educação, pois, perpassa pelo conjunto de ações desenvolvidas por essas categorias profissionais. Ressalta-se, ainda, a importância da inclusão das categorias profissionais de técnicos e especialistas, do quadro do Ministério da Educação, em virtude do papel desempenhado por estes, tanto na formulação das políticas nacionais, como na assistência técnica aos sistemas de ensino para sua implementação. Inclui-se, dentre suas atividades, de real importância para assegurar a melhoria da qualidade do ensino em todo território brasileiro, a elaboração e aplicação dos processos de avaliação do ensino, tanto na educação básica, como no ensino superior.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011.

Deputado IZALCI – PR /DF

\\"